



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.419/2012

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA SENTENCIADOS EM REGIME SEMI-ABERTO E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, **aprovou** e Eu **sanciono** e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaituba, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, deverá constar cláusula que assegure reservas de vagas para sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo 1º - Será de no mínimo 3% (três por cento) a quantidade de vagas reservadas para os penitenciários em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário.

Parágrafo 2º - Caso o percentual a que se refere o parágrafo anterior não contemple no mínimo um sentenciado, a empresa contratada deverá reservar uma vaga.

Parágrafo 3º - Em não havendo disponibilização de sentenciados pelo sistema penitenciário ou haja incompatibilidade com o serviço a ser desenvolvido, as vagas acima indicadas poderão ser preenchidas por qualquer cidadão.

Parágrafo 4º - O Juiz da Vara de Execução Penal onde os serviços serão prestados deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 5º - A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos contratos firmados com a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º - É vedado o uso de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.

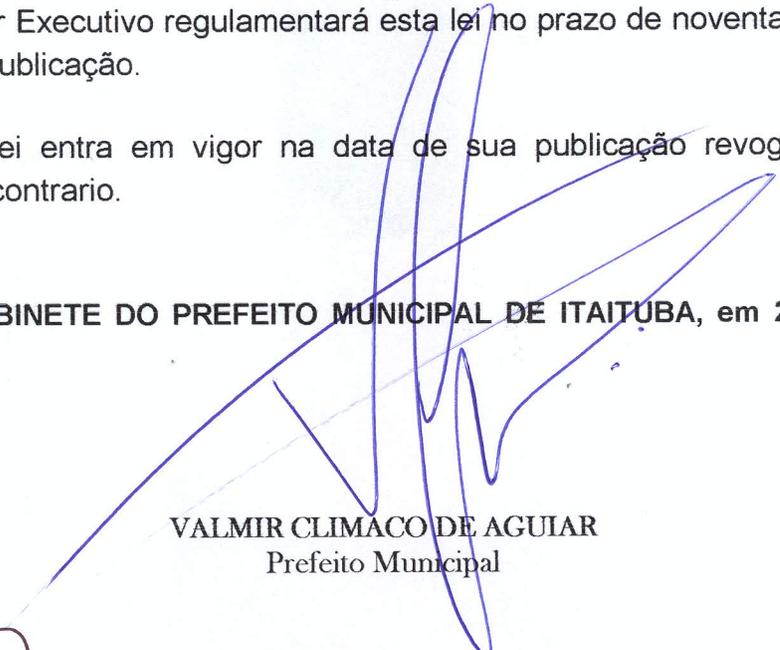
Art. 3º - A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

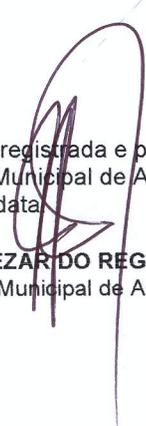
Art. 4º - Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da contratação e renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Município de Itaituba.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 22 de Junho de
2012.


VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal


Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração